**CONTRATO Nº 028/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO** **DE RIO RUFINO** E A EMPRESA **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, com sede à Avenida José Oselame, nº. 209, Centro, Rio Rufino/ SC, CEP: 88.658-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.991.071/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.202.409-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, neste ato representada por seu representante **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.262.405-5-SSP/MG e inscrita no CPF n.º 063.059.676-01, conforme incluso instrumento particular de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitatório nº 030/2021, Inexigibilidade nº. 001/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, o Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª –** O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos, durante a vigência do contrato, por etapa de ensino e ano escolar, é a seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NÍVEL** | **SÉRIE** | **QUANTIDADE**  **BIMESTRAL** | **QUANTIDADE**  **ANUAL** |
| Educação  Infantil | G2 | 26 | 26 |
| G3 | 14 | 14 |
| G4 | 24 | 24 |
| G5 | 46 | 46 |
| Ensino  Fundamental | 1º Ano | 41 | 41 |
| 2º Ano | 29 | 29 |
| 3º Ano | 40 | 40 |
| 4º Ano | 23 | 23 |
| 5º Ano | 40 | 40 |
| **TOTAL** | | 283 | 283 |

#### III - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE irá adquirir a totalidade dos Livros Didáticos.

**§ 1º** Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

**§ 2º** No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

**§ 3º** O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

#### IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer até 30/11/2021, contados a partir da assinatura deste instrumento, nos termos da cláusula terceira e, após a aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

**§ 1º.** As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

**§ 2º.** Os materiais deverão ser entregues em caixas separadas por unidade escolar, de acordo com os pedidos.

**V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA 5ª -** Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de cinco dias úteis.

**§ 1º** Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

**§ 2º** Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### VI - DO PREÇO

**CLÁUSULA 6ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NÍVEL** | **SÉRIE** | **VALOR UNITÁRIO**  **(R$)** | **VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R$)** |
| Educação  Infantil | G2 | 361,55 | 9.400,30 |
| G3 | 217,25 | 3.041,50 |
| G4 | 217,25 | 5.214,00 |
| G5 | 217,25 | 9.993,50 |
| Ensino  Fundamental | 1º Ano | 117,08 | 4.800,28 |
| 2º Ano | 117,08 | 3.395,32 |
| 3º Ano | 117,08 | 4.683,20 |
| 4º Ano | 117,08 | 2.692,84 |
| 5º Ano | 117,08 | 4.683,20 |

**§ 1º** O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 47.904,14 (quarenta e sete mil novecentos e quatro reais e quatorze centavos)** para a execução no ano letivo de 2021.

**§ 2º** Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento.

**VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª** - As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2021:

|  |
| --- |
| Despesa: 38 - MANUTENCAO SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE  Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  Função: 12 - Educação  Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  Programa: 4 - CRIANÇA NA ESCOLA  Projeto/Atividade: 2.007 - MANUTENCAO SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE  Elemento: 33903201000000 - Aplicações Diretas  Recurso: 123 - RECURSOS IMPOSTOS TRANSF. MDE - 25 % |
|  |
| Despesa: 53 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES E PRÉ-ESCO  Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  Função: 12 - Educação  Subfunção: 365 - Educação Infantil  Programa: 4 - CRIANÇA NA ESCOLA  Projeto/Atividade: 2.011 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES E PRÉ-ESCO  Elemento: 33903201000000 - Aplicações Diretas  Recurso: 123 - RECURSOS IMPOSTOS TRANSF. MDE - 25 % |

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 8ª -** Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

**(a)** fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento licitatório nº **030/2021**, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

**(b)** manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

**(c)** fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;

**(d)** responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

**(e)** desenvolver, mediante Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem, um diagnóstico da situação educacional.

##### IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 9ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

**(a)** efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

**(b)** atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

**(c)** responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores;

**(d)** responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado;

**(e)** responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.

##### X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 10ª** -EsteContrato é firmado para o ano letivo de 2021, com vigência de sua assinatura à **31/12/2021**, sem possibilidade de prorrogação.

#### XI - DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 11ª -** Os valores constantes deste Contrato não sofrerão reajuste.

##### XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 12ª -** Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando as diversas áreas de conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

**Parágrafo Único** -Síntese dos cursos e atendimentosofertados:

|  |  |
| --- | --- |
| Cursos de Metodologia | **34 horas** |
| Assessoria Pedagógica e Atendimentos para Equipes Docente e Técnica | **10 horas** |
| **TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS** | **44 HORAS** |

**CLÁUSULA 13ª** -Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para cada escola, assim como *logins* e senhas para os alunos, educadores das escolas parceiras e profissionais da equipe técnica, nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos, para acesso ao Portal de Educação.

**CLÁUSULA 14ª -** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

#### XIII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 15ª** -Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**XIV - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 16ª -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**§ 1º** Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

**§ 2º** No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.

**§ 3º** Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

**XV - DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA 17ª** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

**XVI - DO FORO**

**CLÁUSULA 18ª** -As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Urubici, SC, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA 19ª** - O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Rio Rufino, 05 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ERLON TANCREDO COSTA**  **Prefeito de Rio Rufino**  **CONTRATANTE** | **RODRIGO DE SOUZA OSTI**  **Coordenador Comercial**  **CONTRATADA** |

Fiscal:

DILVANA SOARES MACCARINI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**TESTEMUNHAS:**

1. 02.

Nome: Katiusce M. Andrade Abreu Nome: Débora Lays Pereira

CPF: 082.881.699-96 CPF: 111.049.159-01